



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. -02-
261/2021
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 072 /21

PROCESSO Nº 261 /21

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
13/05/2021  
\_\_\_\_\_  
PRASIDENLE

Dispõe sobre infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19, nos termos que especifica, no âmbito do Município de Diadema, e dá outras providências.

O Vereador JOSA QUEIROZ E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Considera-se infração administrativa lesiva ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19, toda ação ou omissão, voluntária ou não, que viole as regras jurídicas previstas nesta Lei, nos regulamentos, protocolos e normas que se destinem à vacinação, no combate à Covid-19.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será considerada infração administrativa, o ato de fraudar, por qualquer meio, a ordem prioritária estabelecida para a vacinação, no combate à Covid-19.

ARTIGO 2º - A infração administrativa prevista nesta Lei abrange os agentes políticos, cujas condutas subsumam-se às previstas no artigo 186 da Lei Complementar nº 008, de 16 de julho de 1991 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Diadema) e na Resolução nº 001, de 18 de dezembro de 2008 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Diadema).

ARTIGO 3º - Deverá ser criado um sistema de rastreamento de doses para identificação da população vacinada.

ARTIGO 4º - Serão garantidas a divulgação e a transparência nas informações referentes à identificação e destinação de cada lote de vacina recebido, bem como a quantidade e a disponibilidade de doses.

ARTIGO 5º - Será realizada a divulgação de listas das pessoas vacinadas, contendo a data e o local da vacinação, informações acerca do grupo a que pertence a pessoa vacinada, em relação ao grau de prioridade estabelecido e demais informações pertinentes.

ARTIGO 6º - Deverão ser identificados os responsáveis pela publicação, atualização, evolução e manutenção dos dados de vacinação, incluindo-se a prestação de assistência para esclarecimento de eventuais dúvidas.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -03-
201/2021
Protocolo

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 11 de maio de 2.021.

Ver. JOSA QUEIROZ

Ver. ANTÔNIO RODRIGUES

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSÉ APARECIDO DA SILVA

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

## JUSTIFICATIVA

Neste século, estamos vivendo a maior crise sanitária, proveniente da pandemia causada pela Covid-19, que ceifou a vida de milhões de pessoas em todo o mundo e que está causando grande impacto no Brasil. Nesse sentido, a crise sanitária tornou-se crise social e econômica e, portanto, não podemos negar o forte impacto nos direitos humanos, quando são acentuadas as vulnerabilidades e a desigualdade social.

Com a chegada das vacinas, uma das preocupações é a adesão da população à campanha, bem como a disseminação de notícias falsas (fake news) nas redes sociais. Outro grande problema são os chamados “fura-fila”, que representam um reflexo da perda de valores sociais, de coletividade, da ética e da civilidade.

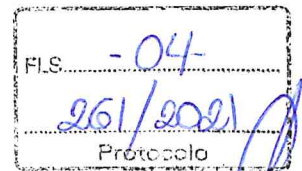
Lamentavelmente, o Brasil chegou a fevereiro de 2021 com a triste marca de 231.534 brasileiros e brasileiras que tiveram suas vidas ceifadas pelo Coronavírus, situação que impõe às autoridades competentes a adoção de medidas para coibir que mais vidas sejam perdidas, entre as quais, destaca-se assegurar a efetiva vacinação da população.

Para que o processo de imunização seja eficiente, o Poder Público estabeleceu uma ordem de prioridade para o atendimento dos cidadãos e cidadãs. No entanto, diversas denúncias sobre o desrespeito a essa ordem se espalham pelo país.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



Promotores de Justiça e Procuradores da República de diferentes regiões estão instaurando procedimentos para apurar denúncias de favorecimento a pessoas que, embora não façam parte de nenhum dos grupos considerados prioritários, teriam recebido a primeira dose da vacina contra o novo Coronavírus.

As diversas denúncias já motivaram o Ministério Público, nos âmbitos federal e estadual, a cobrar explicações dos governos locais sobre eventuais irregularidades na fila de prioridade, prevista no plano federal e em planos estaduais de vacinação.

Diante da insuficiente quantidade de vacinas no país e da necessidade de que seja respeitada a ordem de prioridade determinada pelo Poder Público, na aplicação da vacina contra a Covid-19 junto aos grupos prioritários, julgamos absolutamente necessário que a lei disponha de mecanismos para responsabilizar a quem der causa a esse tipo de irregularidade, buscando para si qualquer privilégio, sob pena de se colocar em risco a vida de milhares de cidadãos e cidadãs que, eventualmente, deixem de ser vacinados, em consequência direta desse tipo de fraude, intolerável sob qualquer aspecto, e que compromete a execução do plano de vacinação contra a Covid-19.

Na esteira desse contexto, o presente Projeto de Lei visa a garantir a penalização do agente que fraudar a ordem estabelecida para os públicos prioritários, na imunização contra pandemias, dentre as quais, a Covid-19, sujeitando o infrator às sanções aplicadas quando do cometimento de infrações administrativas, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, estabelecidas no sistema normativo brasileiro. Além disso, caberá ao Poder Executivo, por meio do setor competente, viabilizar a total transparência dos trâmites da vacinação, de forma a garantir a aplicação da Lei de Acesso à Informação (inciso II do parágrafo 1º do artigo 31 da Lei Federal nº 12.527/11) e da Lei Geral de Proteção de Dados (inciso II do artigo 7º da Lei Federal nº 13.709/18).

Pela importância do presente Projeto de Lei, solicitamos o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis, para que o mesmo seja aprovado.

Diadema, 11 de maio de 2021.

Ver. JOSÁ QUEIROZ

Ver. ANTÔNIO RODRIGUES

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSÉ APARECIDO DA SILVA

Ver. ORLANDO VITÓRIANO DE OLIVEIRA